LEI Nº 33 DE 12 DE JUNHO DE 1973.

Fica o Prefeito Municipal de Corbélia, autorizado a conceder anistia fiscal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia, autorizado a conceder anistia de juros de mora, correção monetária, etc. que onerem as dívidas ativas de contribuintes, pelo prazo de 30 dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º Deverá o Prefeito Municipal de Corbélia, baixar edital avisando aos contribuintes, para que não haja alegação, findo o prazo estipulado, deverá providenciar a devida cobrança judicial, impreterivelmente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 12 de junho de 1973.

JOSÉ MIRON MULLER
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/755/ta